



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 118/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Autorização de alienação de bens imóveis do
Município de Formosa e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Avaliação, Área de investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, letra d, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade:

I – uma área de terreno urbano localizada na Rua São Pedro com Rua Itiquira, Quadra I, Lote 16A com o seguintes limites e confrontações: Frente: Limitando-se com Rua São Pedro medindo 8,30m (oito metros e trinta centímetros), mais um chanfro de 4,24m (quatro metros e vinte e quatro centímetros); Fundo: limitando-se com o Lote 16B (dezesseis B) medindo 11,30m (onze metros e trinta centímetros); Lado Direito: limitando-se para a Rua Itiquira medindo 6,60m (seis metros e sessenta centímetros); Lado Esquerdo: limitando-se com o Lote 17 medindo 9,60m (nove metros e sessenta centímetros); Perfazendo uma área total de 87,42m (oitenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados).

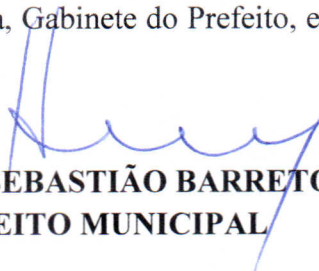
Art. 2º Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único. O adquirente que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 119/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 119/2013, de 12/12/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 118/13 de 23/12/2013 que *“Autorização de alienação de bens imóveis do Município de Formosa e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

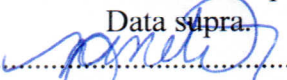
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação